



PROCESSO Nº 1195/12

PROTOCOLO Nº 11.244.391-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 324/13

APROVADO EM 08/08/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS – UNINTER - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento do polo, no município de Francisco Beltrão, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 1264//12 – SUED/SEED, de 11/07/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 22/11/11 que, pelo representante legal do Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda – CENECT, mantenedor do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, solicita o credenciamento de polo, no município de Francisco Beltrão, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância (fls. 02 e 137).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, localiza-se na Rua do Rosário n.º 147 – Centro, município de Curitiba. Telefone: 08007020500. Endereço eletrônico: www.grupouninter.com.br.

A instituição de ensino obteve o credenciamento e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental Fase II e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, para o município de Curitiba e Região Metropolitana, com base no Parecer nº 56/11-CEE/CEB, aprovado em 10/02/11 e Resolução Secretarial nº 857/11–SEED, de 02/03/11, no entanto, não ofertou o Ensino Fundamental Fase II (fls. 05 e 06).



PROCESSO Nº 1195/12

Da experiência anterior em educação

Consta no processo relação nominal dos cursos pertencentes ao grupo UNINTER, no ensino superior, em bacharelado, licenciatura, curso superior de tecnologia na modalidade a distância e pós-graduação (fls. 46 a 52).

Quanto à Educação Básica, a distância, o Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia – CENECT, foi credenciado e autorizado a ofertar a Educação Profissional Técnica nos anos de 2002 e 2003, já cessados definitivamente.

1.2 Do polo pretendido

O polo pretendido localiza-se na Avenida General Osório nº 20, município de Francisco Beltrão (fls. 58 e 59).

Consta no processo o Contrato de Agenciamento Educacional firmado entre as partes: CBED – Centro Brasileiro de Educação a Distancia Ltda, representado pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S – CENECT e Antonio Ademar Garcia & CIA Ltda ME, CNPJ: 76.998.905/0001-64, de 01/06/05, bem como Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional entre as partes já citadas, de 12/06/12 (fls.142 a 153).

Da documentação do polo pretendido, foram anexados o Contrato de Locação do imóvel fls. 59; Planta Baixa fls. 64; Laudo do Corpo de Bombeiros fls. 109; Licença Sanitária fls. 110 e Alvará de Licença, fls. 65.

A instituição de ensino apensou ao protocolado a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar às fls.158 a 192.

1.3 Justificativa

O Estado do Paraná conta com 399 municípios numa área aproximada de 199.314,850 km². O município de Francisco Beltrão/PR se apresenta com uma população de aproximadamente 78.943 mil habitantes em 2009, segundo fonte do IBGE. O Produto Interno Bruto para agropecuária, indústria e serviços é de 75.014, 266.312, 544.559 mil reais respectivamente. Com base nos dados acima levantados, o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – UNINTER acreditou que poderia contribuir para o desenvolvimento da região implantando os seus cursos de EJA, modalidade a distância, com a contribuição de parcerias da rede privada de educação criando desta maneira um polo de apoio presencial. Haveria a implementação de novas tecnologias e a qualificação da mão-de-obra voltada para a educação a distância, já que existem pessoas com graduação e que podem nos atender. Foram programados cursos de capacitação para os tutores e gestores com o objetivo de atender às necessidades emergentes desta nova modalidade de ensino, a estrutura física do polo foi estudada. Outra situação que está sendo programada é a parceria com as empresas, instituições de ensino,



PROCESSO Nº 1195/12

ONGs, entre outros, para o desenvolvimento de ações sociais e de meio ambiente onde as comunidades locais seriam orientadas e atendidas em suas necessidades. Tais ações criaram laços e a participação da mesma contribuirá para a melhoria social, cultural, científica e tecnológica local, corroborando dessa forma para o desenvolvimento da educação e do modelo sustentável da sociedade. Também foram analisadas as facilidades do acesso visando o contexto da logística de distribuição de material didático e de comunicação para que nossos projetos de ensino obtivessem êxito na comunidade local instalada (fls. 57).

1.4 Biblioteca física, virtual e laboratório de Química, Física e Biologia do polo pretendido

a) A Comissão de Verificação relatou que a instituição de ensino não possui acervo específico para atender o Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a distância. No entanto, às fls. 42 há declaração do Secretário Municipal de Francisco Beltrão, autorizando o uso da biblioteca Pública Municipal.

A biblioteca virtual com acervo eletrônico remoto, por meio de redes de comunicação e sistemas poderão ser acessadas no seguinte endereço eletrônico: biblioteca.grupouninter.com.br (fls.95).

b) o polo pretendido “não possui Laboratório de Física, Química e Biologia”, conforme atestou a Comissão de Verificação do NRE de Francisco Beltrão às fls. 129. Todavia, observa-se o seguinte registro: “O polo irá adquirir o “Kit no início de 2012 (lista de equipamentos em anexo)” (fls. 42).

1.5 Dados gerais do curso

O Parecer nº 56/2011 CEB/CEE apresenta o número de vagas a serem ofertadas nos polos quando forem aprovados (fls. 08):

Número de alunos: 40 alunos

Número de tutores para 40 alunos: 01 tutor para 40 alunos

Número de salas disponíveis para os momentos presenciais: 02 salas

Considerando que cada turma compareça ao centro uma vez por semana, que cada turma tem 40 alunos temos o seguinte resultado:

$20 (2 \text{ turmas dia} \times 5 \text{ salas} \times 5 \text{ dias}) \times 40 \text{ alunos} = 800 \text{ alunos para cada polo, cada entrada.}$

Para ingressar no Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, o aluno deverá ter 18 anos completos, conforme determina a Deliberação nº 01/07-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1195/12

1.6 Organização dos momentos presenciais e a distância

Encontro Dialógico Interativo:

Uma vez por semana durante o período de integralização do curso, dia e horário pré-determinados. Momento em que os alunos, com presença obrigatória em sala, assistem às aulas sob a supervisão de um tutor. Estas aulas são transmitidas via satélite. Na sala, os alunos assistem às aulas ministradas ao vivo pelos professores especialistas das disciplinas do curso e podem interagir com os professores. Todas as aulas ministradas, após 72h de sua veiculação, ficam à disposição dos alunos para serem revistas (fls. 19).

Avaliação:

A avaliação é compulsoriamente presencial, com presença obrigatória dos estudantes, aplicada no Polo de Apoio Presencial, de forma individual, sem consulta e com dez questões objetivas de múltipla escolha. O Estudante e o Tutor Presencial agendam uma data e horário para realizar a prova *on line* no polo. A avaliação *on line* conta com o acompanhamento do Tutor Presencial, que é o responsável por manter a disciplina e a lisura do processo de avaliação (fls. 19).

Tutoria e ou Rádio WEB:

Após cada aula ministrada, os professores fazem a tutoria online e/ou participam do programa de Rádio Web. Nesta ocasião, os alunos interagem ao vivo com o Professor, discutindo e resolvendo as suas dúvidas (fls. 20).

Atividades Supervisionadas:

São atividades propostas aos alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem, realizadas individualmente com a orientação do Tutor Presencial, se necessário. As atividades fazem parte do material didático virtual, especialmente produzido para modalidade a distância (...). Podem ser realizadas no polo de Apoio Presencial, individualmente ou em pequenos grupos. Durante a realização dessas atividades os estudantes contam com a orientação dos Tutores Locais do Polo de Apoio Presencial e com os Tutores da Tutoria a Distância (da sede da instituição de ensino) por telefone – 0800, por Chat, Fórum ou por e-mail. Ao efetivar reuniões de estudo, é registrado a atividade, o local, o horário e o nome dos estudantes presentes, entregue ao Tutor Presencial do polo de Apoio Presencial para que seja arquivado como documento comprobatório de realização de atividade supervisionada na pasta de cada estudante (fls. 20).

Trabalhos Escolares

Constituem-se como uma produção de reflexão proposta para a ampliação e aprofundamento da aprendizagem no final de cada disciplina. Elaborados com questões a serem realizadas pelo estudante ao final de cada disciplina com base nos temas indicados. As orientações para esta produção são disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem. As questões propostas são de responsabilidade dos professores da disciplina e dos tutores centrais, sob a supervisão da coordenação do curso (fls. 21).



PROCESSO Nº 1195/12

A distância – 70% da Carga Horária dos Cursos (fls. 20)

Estudo Individual:

Proposta para que o estudante tenha melhor desempenho na aprendizagem. São atividades de estudo e aprofundamento individual (...).

Ampliação Cultural:

Tempo designado, para consolidar o processo de formação e de aprendizagem. A ampliação cultural se dará com as condições sugeridas pelos professores, por meio de práticas, como ler, assistir a documentários e a filmes, pesquisar em outros autores, acessar a internet.

1.7 Corpo técnico administrativo/pedagógico do polo pretendido (fls. 70)

NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Marly Mazzon Garcia	Gestor	- Geografia - Especialização em Geografia - Especialização em Tutoria em EaD
* Eliane Minetto	Coordenadora	- Pedagogia
Clair Mazzon	Secretária	- Ensino Médio

*Não apresentou experiência profissional em educação a distância.

1.8 Tutores por área de conhecimento (fls. 79 a 91)

TUTORES	ÁREA DE CONHECIMENTO	LICENCIATURA/FORMAÇÃO
Lucimara Pereira da Costa	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	- Pedagogia - Curso de Capacitação de Professores para EaD Uninter – 60 h
Gema de Fátima Zambilo Barro	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	- Ciências – habilitação em Matemática - Especialização em Tutoria em EaD
Alda Terezinha Bosio da Silva	Ciências Humanas e suas Tecnologias	- Geografia - Especialização em Tutoria em EaD

1.9 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n.º 112/12, de 04/05/12, NRE de Francisco Beltrão, composta por: Denise Aparecida Lenzi, licenciada em Pedagogia; especialista em Tecnologias em Educação; Leila de Fátima Vianna Giacomelli, licenciada em Pedagogia e Rosalina Pereira, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao credenciamento do polo, no município de Francisco Beltrão, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, com



PROCESSO Nº 1195/12

ressalvas quanto à ausência da biblioteca e do laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 100).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, é importante evidenciar (fls. 128 a 130):

(...)

O estabelecimento de ensino oferta cursos de graduação e pós-graduação, atendendo aproximadamente 300 alunos. Disponibiliza de todos os cursos da instituição sede, no entanto, no momento, oferta os seguintes cursos: Pedagogia, Marketing, Processos Gerenciais, Logística, Gestão da Produção Industrial, Gestão Pública, Comércio Exterior, Secretariado Executivo, Gestão Comercial, Gestão Financeira;

(...)

A oferta pretendida, da modalidade de EJA, será atendida presencialmente, uma vez por semana, provavelmente nas sextas-feiras.

O polo possui quatro salas de aula com capacidade para atender, em média, 40 (quarenta) alunos em cada uma delas.

Um laboratório de informática com 21 (vinte e uma) máquinas, em pleno funcionamento e com acesso a internet.

(...) a Comissão de Verificação considera que o estabelecimento citado possui condições satisfatórias para o solicitado no requerimento deste protocolado (...), com ressalvas ao fato de não possuir biblioteca e Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia (fls. 130).

1.10 Parecer nº 2290/12 – CEF/SEED (fls.135)

(...)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, considerando a documentação apresentada, a cota da CEJA/DEB/SEED, o relatório da Comissão de Verificação do NRE de Francisco Beltrão, e o laudo técnico com ressalvas para a Biblioteca e Laboratório de Física, Química e Biologia com parecer favorável, encaminha o protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para análise e parecer da presente solicitação.

2. Mérito

Trata-se do pedido de credenciamento do polo para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, no município de Francisco Beltrão.

Embora a instituição de ensino tenha constado em seu pedido de credenciamento do polo a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, de acordo com a



PROCESSO Nº 1195/12

informação constante no processo de reconhecimento, ofertará apenas o Ensino Médio.

Foram anexadas ao processo fotos ilustrativas do polo pretendido, com rampa de acesso e um banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais (fls. 93) .

O Contrato de Locação do imóvel está em nome do locatário: Antonio Ademar Garcia & Cia Ltda – ME, CNPJ: 76.998.905/0001-64, sendo que o interessado em obter o credenciamento de polo é o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER.

O responsável pelas atividades pedagógicas e administrativas do polo é o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER - Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba, mantido por CENETC. No entanto, foi apensado ao processo “Contrato de Agenciamento Educacional”, firmado entre as partes: CBED – Centro Brasileiro de Educação a Distância Ltda, representado pelo CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciências e Tecnologia S/S Ltda e Antonio Ademar Garcia & CIA Ltda ME, CNPJ sob o n.º 76.998.905/0001-64.

Em 23/08/12, foi anexado o “Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional”, de 12/06/2012, entre o CENECT e Ademar Garcia & Cia Ltda ME, com alteração da “Cláusula Segunda”, porém o conteúdo para a alteração é diferente do Contrato de Agenciamento Educacional (fls. 142 a 145).

Do “Terceiro Termo Aditivo” a inclusão da modalidade de Educação de Jovens e Adultos e o seguinte registro: “Ficam ratificadas todas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Agenciamento Educacional” (fls. 151).

Na Cláusula Décima Quarta – “Das Obrigações do Centro Associado” contida no Contrato de Agenciamento, Ademar Garcia & Cia Ltda ME passa a executar funções e responsabilidades quanto à oferta do curso Educação de Jovens e Adultos, a distância, atividades que caberiam à instituição credenciada e autorizada, qual seja: o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - UNINTER - Ensino Fundamental e Médio. Portanto, o contrato de Agenciamento Educacional expressa que há uma transferência de obrigações, as quais deveriam ser da sede, núcleo central, contrariando o estabelecido na Deliberação n.º 01/07-CEE/PR:

Art. 9º A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

(...)

§ 2º Polos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos.



PROCESSO Nº 1195/12

§ 3º No caso de solicitação da implantação de polos, a instituição deverá apresentar as condições previstas neste artigo e as necessárias para a execução da proposta pedagógica aprovada.

O polo pretendido não dispõe de acervo da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada para o curso em pauta, os educandos utilizarão a Biblioteca Municipal (fls. 130).

Não há laboratório de Química, Física e Biologia, conforme constatou a Comissão de Verificação às fls. 129. Assim, não atende ao estabelecido na Deliberação nº 01/07- CEE/PR:

Art. 9º A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior deverá acompanhar sua solicitação de:

b) laboratórios científicos, quando for o caso;

d) bibliotecas adequadas, inclusive com acervo eletrônico remoto e acesso por meio de redes comunicação e sistemas de informação, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de educação a distância.

Com relação aos docentes tutores, foram indicados apenas 03 por área de conhecimento, sendo que no Parecer nº 56/11 – CEE/CEB/PR que foi favorável ao credenciamento da instituição de ensino e autorização para a oferta dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio consta a organização dos cursos por disciplina, conforme matriz curricular, com indicação de tutores por disciplina e não por área de conhecimento. Constata-se uma incoerência entre a indicação de tutoria que atua na sede e a que vai atuar no polo pretendido.

O curso em pauta tem prática das aulas de Química, Física e Biologia, tendo em vista a aprovação da Proposta Pedagógica para a Educação Básica, e o tutor precisa possuir qualificação específica para tanto (fls. 175). Dessa forma, não atende à Deliberação nº 01/07- CEE/PR que dispõe:

Art. 2.º São características fundamentais a se observar em todo programa ou curso de educação a distância:

§ 1º O tutor é um professor com formação específica na área de conhecimento e em educação a distância que orienta o processo de aprendizagem do aluno, sendo sua função a de garantir a articulação entre as informações e os conhecimentos veiculados pelos diferentes meios e a consecução dos objetivos propostos para o curso.



PROCESSO Nº 1195/12

Por determinação da decisão conjunta das Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio, em 07/12/12, o protocolado foi encaminhado à Presidência, a qual encaminhou à Assessoria Jurídica deste CEE para análise, que assim se pronunciou:

Trata do pedido de credenciamento do polo de apoio presencial no município de Francisco Beltrão, para oferta da educação de jovens e adultos, na modalidade a distância, pelo Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos a Distância – UNINTER, Ensino Fundamental Fase II e Médio, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/S Ltda – CENECT.

A instituição de ensino foi credenciada junto ao Sistema de Ensino do Paraná para oferta da referida modalidade educacional, obtendo autorização para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio para sua sede em Curitiba e sua Região Metropolitana, de acordo com o Parecer nº 56/11-CEE/PR e Resolução Secretarial nº 857/11.

Visando sua expansão, a instituição de ensino solicitou o presente credenciamento de polo no município de Francisco Beltrão, apresentando seu pedido instruído inclusive com contratos de “parceria” ou de ocupação de espaços físicos e tecnológicos para a execução da proposta pedagógica dos cursos autorizados para a sede.

Pelo que se deduz do encaminhamento, as dúvidas do Conselheiro Relator estão no fato da validade desse contrato firmado entre a instituição pretendente e terceiros (parceiros), além da situação física, material e humana apresentada pela instituição de ensino no processo em análise.

Quanto ao instrumento constam aditivos, com vistas à adequação técnica, especialmente na questão da definição do seu objeto e na função de cada partícipe da “parceria” ou simplesmente locação/cessão de espaços.

O que se observa é que na documentação e informações que instruem o pedido de credenciamento de polo, a instituição apresenta os referidos instrumentos contratuais, firmados entre aquela e terceiros para a obtenção das condições essenciais da execução da proposta pedagógica e do plano de curso aprovados por ocasião do credenciamento da instituição junto ao Sistema Estadual de Ensino. Entretanto, o que se evidencia no conteúdo de tais instrumentos contratuais particulares, especialmente em seu objeto é que se está atribuindo, ou pelo menos fica subtendido, a responsabilidade institucional a terceiros na forma da prática de atos escolares, o que afronta a legislação federal e a norma estadual em vigor. (grifei)

De outra forma, o que se observa é que os instrumentos contratuais em análise estabelecem parcerias comerciais e de infraestrutura para a realização de atividades escolares, na condição de polos de apoio presencial da instituição sede, credenciada para a oferta de educação de jovens e adultos na modalidade de educação a distância. Sobre esse aspecto não compete análise técnica e pedagógica, devendo ser a análise do plano educacional, consoante aos atos legais de credenciamento, autorização de funcionamento de cursos na modalidade a distância, os quais já foram expedidos pelo Sistema de Ensino.



PROCESSO Nº 1195/12

Assim, o que se deve aqui observar são os princípios insculpidos na LDB, Decreto Federal nº 5622/05 e na forma regulamentadora do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a Deliberação nº 01/07-CEE/PR. Esta norma informa, orienta e define as possibilidades legais para a obtenção dos atos de credenciamento da instituição, autorização de funcionamento de cursos na modalidade a distância, assim como os requisitos e procedimentos para a obtenção do ato de credenciamento de polos de apoio presencial. No presente caso, vislumbra-se a necessidade de clareza quanto às responsabilidades da instituição credenciada especialmente no que pertine aos aspectos pedagógicos e de gestão escolar dos curso, em atendimento à lei e às normas regulamentadoras estaduais.

A direção da instituição de ensino, encaminha a este Conselho, em 10/04/13, informação sobre os Termos Aditivos dos Contratos de Agenciamento Educacional, firmados entre o Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia Ltda – CENECT e os Polos de Apoio Presencial conveniados, conforme segue:

Considerando os Termos Aditivos dos Contratos de Agenciamento Educacional, firmados entre o Centro Integrado de Educação e Ciência e Tecnologia Ltda – CENECT e os Polos de Apoio Presencial conveniados, fica esclarecido:

Ao incluir o Curso de Educação de Jovens e Adultos, fica limitada a atuação dos Agentes à prospecção de mercado, implementação do curso e disponibilidade de instalações mínimas previstas.

Assim sendo, as funções pedagógicas e as práticas delas decorrentes serão desempenhadas pelo CENECT, sobre as quais cabe ao Centro toda e qualquer responsabilidade. Assim esclarecido, o CENECT manterá acompanhamento constante e permanente sobre as atividades realizadas no polo, coordenando teleaulas, avaliações presenciais e atividades complementares.

Sobre o esclarecimento acima citado, a Assessoria Jurídica deste Conselho, assim se manifesta:

Considerando a informação jurídica, bem como os esclarecimentos prestados pelo CENECT, entende esta Assessoria que o pedido deve ser analisado com base nas informações e documentos trazidos ao feito, bem como à luz do que dispõem as normas estaduais para os atos regulatórios, especialmente o cumprimento da Deliberação nº 001/07-CEE/PR



PROCESSO Nº 1195/12

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao credenciamento do polo de Francisco Beltrão, localizado na Avenida General Osório nº 20, para oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua do Rosário nº 147, município de Curitiba, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda – CENECT, município de Curitiba.

Com o ato autorizatório ficará o polo do município de Francisco Beltrão, credenciado para oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, pelo prazo estipulado na Resolução Secretarial nº 857/11, de 02/03/11, de credenciamento da sede.

Determina-se à instituição de ensino que para dar início ao curso, dote o polo de laboratório de Química, Física e Biologia e acervo bibliográfico apropriado para a modalidade proposta, encaminhando a este Conselho a relação do acervo bibliográfico adquirido.

O Ensino Médio, na modalidade de Jovens e Adultos, à distância, vigorará no prazo definido no Parecer CEE/CEMEP nº 297/13, de 06/08/13, que trata do reconhecimento do referido curso.

À instituição de ensino sede caberá a guarda dos documentos escolares de todos os alunos matriculados em conformidade com as normas vigentes, mantendo-os permanentemente à disposição dos órgãos competentes (cf. Art. 40 da Deliberação nº 01/07 – CEE/PR).

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências.

O processo deverá constituir acervo e fonte de informação neste CEE/PR.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1195/12

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por 04 (quatro) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do Conselheiro Arnaldo Vicente.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE